

Processo Seletivo Nº 14/2022	Requisição de Proposta (RFP) CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
--	--

Uruaçu, 18 de março de 2022

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN).

CRONOGRAMA

Eventos	Prazos	Comentários
Disponibilização da RFP no site do IMED	18/03/2022	Acesso aos interessados
Envio de Questionamentos / Pedido de Esclarecimentos	21/03/2022 Até as 18h	Todas as dúvidas referentes à RFP deverão ser enviadas por e-mail até a data limite
Respostas aos Questionamentos / Pedidos de Esclarecimentos	23/03/2022	As respostas aos eventuais questionamentos ou pedidos de esclarecimentos encaminhados serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED (http://imed.org.br/hcn-contratações-de-serviços.php)

Envio das propostas técnica e comercial	28/03/2022 Até 18hs	Data/Hora limite para envio das propostas
Divulgação do Resultado	Até dia 30/03/2022	O resultado será divulgado no sítio eletrônico do IMED: (http://imed.org.br/hcn-contratações-de-servicos.php)

Este procedimento é realizado em cumprimento e observância ao Contrato de Gestão **80/2021 – SES** firmado entre o IMED e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e à legislação que rege os contratos de gestão no Estado de Goiás, e encontra-se previsto no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), o qual pode ser conferido no site do IMED, através do seguinte link:

<http://imed.org.br/hcn-contratacoes-de-servicos.php>

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. OBJETIVO	5
3. DA PARTICIPAÇÃO.....	5
4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS.....	6
5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS.....	7
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	7
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DO PROPONENTE VENCEDOR DO PROCESSO SELETIVO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	7
8. PRERROGATIVAS DO IMED	9
9. ESCOPO.....	9
10. DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA.....	10
11. PROPOSTAS	10
11.1 Proposta Técnica.....	10
11.2 Proposta Comercial.....	13
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	14
A N E X O I	16
A N E X O II	55

1. APRESENTAÇÃO

O **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO** é uma entidade sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado pelo Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000 (CNPJ/MF nº. 19.324.171/0001-02), e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70)

O IMED se destaca na gestão de serviços e benfeitorias destinados à população e que atua com excelência no desenvolvimento de projetos que proporcionem bem-estar, saúde, cidadania e dignidade às pessoas.

Todo o trabalho é guiado pela busca de uma sociedade mais justa e harmoniosa, pautado por conceitos como humanização e ética e pelo atendimento sem distinções ou classificações. O Instituto não mede esforços para propiciar melhorias em seu ambiente de trabalho e incrementar performances com o único objetivo de proporcionar serviços de grande qualidade aos que deles necessitam.

Dentre seus quadros, o IMED conta com gestores com competência e experiência administrava em logística, recursos financeiros, controle de resultados, planejamento e organização institucional. Além disso, há pessoas dedicadas à assistência social junto à parcela mais carente da população, o que confere à entidade uma visão sistêmica integrada entre excelência técnica, otimização de custos, relacionamento humanizado e responsabilidade social.

Site: <http://imed.org.br/>

2. OBJETIVO

O IMED, através desta RFP, torna público o processo seletivo destinado à contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços médicos** para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº **080/2021** – SES / GO).

Busca-se com o presente procedimento identificar no mercado um comparativo técnico e de preços para o serviço objeto desta RFP e do respectivo processo seletivo que se alinhe aos objetivos do IMED frente ao Contrato de Gestão retro mencionado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Podem participar do presente processo seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências desta RFP e seus Anexos.

Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

- a) Estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas; e

d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

Os proponentes deverão elaborar, de forma distinta, uma proposta técnica detalhada e uma proposta comercial para o presente processo seletivo, que, conjuntamente, serão consideradas como sendo suas propostas.

Para elaboração das propostas técnica e comercial, deverão os proponentes observar todos os elementos contidos nesta RFP, em especial, mas não se limitando, ao Termo de Referência anexo a este documento (Anexo I) e às demais especificações dispostas no item 11.

As propostas técnica e comercial deverão estar datadas, rubricadas em todas as folhas e, ao final assinadas, bem como enviadas, de forma digitalizada, e em arquivos separados, para o seguinte endereço eletrônico:

Endereço Eletrônico
<i>processo.seletivo@hospital-centronortegoiano.org.br</i>

A proposta técnica não deverá conter informações comerciais, bem como a proposta comercial não deverá conter informações técnicas.

Informações adicionais que o proponente julgue relevantes poderão ser apresentadas no corpo da proposta técnica, mediante a indicação e utilização de campo específico para tanto.

5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas técnica e comercial deverão ser encaminhadas na forma prevista no item “4” desta RFP, impreterivelmente, até a data e horário previstos no **CRONOGRAMA**. Qualquer proposta enviada fora do prazo aqui mencionado será desconsiderada.

O IMED, por mera liberalidade e a seu critério, poderá prorrogar o prazo previsto para entrega das propostas, inclusive para o caso de inexistência de proponentes e/ou com a finalidade de ampliação do número de interessados, em vista de suas necessidades contratuais e/ou assistenciais, mediante comunicado a ser disponibilizado no link do respectivo processo seletivo.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados em participar do presente processo seletivo poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos acerca desta RFP, até a data e horário previstos no **CRONOGRAMA**, através do envio de e-mail ao endereço eletrônico informado no item “4” desta RFP.

As respostas aos eventuais pedidos de esclarecimentos encaminhados e/ou retificações desta solicitação de proposta serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED (<http://imed.org.br/hcn-contratações-de-servicos.php>), acessando-se o link do processo seletivo global de nº 14/2022, passando a fazer parte e integrar esta RFP para todos os fins de direito.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DO PROPONENTE VENCEDOR DO PROCESSO SELETIVO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A análise das propostas apresentadas será realizada pelas equipes técnica e financeira do IMED, de acordo com os termos e disposições contidas na presente RFP e respectivo processo seletivo, bem como com vistas a atender as

necessidades e especificidades do HCN e do Contrato de Gestão anteriormente mencionado.

Para cada grupo de atividades, Grupo 1, Grupo 2 e Grupo 3, será adjudicado a empresa que apresentar a melhor oferta global para o grupo, sendo que uma empresa não poderá ser vencedora em mais de um dos grupos.

Serão desclassificadas as propostas técnicas e comercial:

- a) Que não atendam às exigências desta RFP e respectivo processo seletivo;
- b) Que não apresentem os documentos solicitados, nos termos desta RFP; e
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Em caso de empate técnico e comercial, as empresas serão convocadas, por e-mail, para apresentarem novos lances de preço, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor lance.

O resultado deste processo seletivo será divulgado na data e horário previstos e no sítio eletrônico do IMED no **CRONOGRAMA**, podendo ser visualizado através do acesso do link do processo seletivo global de nº 14/2022, sendo a empresa vencedora convocada, preferencialmente, por e-mail (podendo a convocação ser também realizada por qualquer outro meio de comunicação disponível), para, em até 05 (cinco) dias a contar da efetivação do aludido comunicado, assinar o (cf. modelo constante no Anexo II) ou documento equivalente, bem como apresentar toda a documentação complementar pertinente à contratação, que, se necessária, será oportunamente solicitada.

Caso a empresa vencedora não compareça dentro do prazo acima estipulado, será convocada a segunda colocada, desde que o preço ofertado não seja superior a 15% (quinze por cento) do valor apresentado pela primeira colocada.

Na hipótese da segunda colocada também não comparecer ou mesmo de que seu preço seja superior a 20% (vinte por cento) do valor apresentado pela primeira colocada, o processo será cancelado e posteriormente republicado.

8. PRERROGATIVAS DO IMED

O IMED reserva-se no direito de modificar esta RFP, mediante sua republicação e, se necessário, dilatar o prazo para envio das propostas, bem como postergar e investir o tempo que for necessário para análise e conversas posteriores com os proponentes interessados.

Também é reservado ao IMED, a qualquer momento que anteceda a celebração do instrumento contratual e seu exclusivo critério, interromper ou cancelar o respectivo processo seletivo, sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens, ressarcimentos ou indenizações de qualquer ordem.

O IMED também se reserva no direito de solicitar qualquer documentação ou informação adicional que julgar necessária para fins de análise das propostas e dos proponentes, como também visando o atendimento das disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços, mesmo depois de decorridos os prazos indicados neste documento.

O IMED também poderá solicitar reuniões e visitas técnicas às instalações dos proponentes e, eventualmente, a alguns de seus clientes atuais.

9. ESCOPO

Todas as informações relativas ao objeto do processo seletivo encontram-se dispostas no Anexo I desta RFP (Termo de Referência), o qual deverá servir de base para elaboração das Propostas Técnica e Comercial dos proponentes.

10. DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA

As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato correspondente ao objeto desta RFP, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o Termo de Referência desta RFP e a Proposta Técnica do proponente vencedor.

O Instrumento Contratual objeto deste processo seletivo entrará em vigor na data de sua assinatura e poderá vigor até a data de término do Contrato de Gestão firmado entre o IMED e a SES/GO **(25/11/2025)**, podendo ser prorrogado, por igual ou diferente período, caso este último seja renovado e desde que haja interesse das partes e seja feito por escrito, sempre respeitando-se o limite de vigência dos respectivos Termos Aditivos do Contrato de Gestão.

O contrato poderá ser encerrado automaticamente, sem qualquer ônus, caso haja rescisão do aludido Contrato de Gestão, independente de qual seja o motivo.

11. PROPOSTAS

11.1 Proposta Técnica

A proposta técnica deverá considerar as condições e especificações descritas não só no escopo contido no Anexo I desta RFP (Termo de Referência), como também em todo o documento.

A Proposta técnica deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de desclassificação imediata:

Critério 1- Atestação por entidade pública ou privada de prestação de serviços com as especialidades exigidas para cada Grupo solicitado nessa RFP;

Critério 2 – Apresentação de coordenadores médicos titulados (com RQE) para cada especialidade de prestação de serviços objeto dessa RFP, conforme o respectivo Grupo pretendido. Dessa forma a proponente deverá apresentar um contrato ou documento que comprove o vínculo com o profissional em questão, onde constem as seguintes informações:

- Nome do profissional;
- Especialidade e/ou área de atuação, quando registrada no Conselho Regional de Medicina;
- Número da inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- Número de registro de qualificação de especialista (RQE).

Critério 3 – Atestado de visitação ao hospital.

Critério 4 – Programa de trabalho desenvolvido pela empresa visando o atingimento das metas contratuais pactuadas entre a SES e o IMED.

Critério 5 – Proposta e escala de plantões adequada ao atingimento das metas.

Critério 6 – Declaração de que a empresa possui em seus quadros profissionais médicos qualificados para compor as equipes médicas da contratante, desde a assinatura do Contrato.

Critério 7 – Lista de médicos com seus respectivos CRM's que farão parte da equipe da proponente para o cumprimento da escala proposta e declaração de que todos eles possuem assinaturas digitais.

Critério 8 - Apresentação de plano de treinamentos mensais para a equipe médica.

Para fins de julgamento das propostas, será desclassificada a proponente que não atender os critérios listados nos 8 itens acima.

Todas as informações solicitadas nesta RFP devem ser observadas e disponibilizadas da forma mais objetiva possível, providenciando-se, ao mesmo tempo, todas as informações necessárias para análise da proposta técnica.

As propostas devem ser organizadas no formato descrito neste documento e abordar todos os elementos contidos em seus itens, disponibilizando e especificando a maior quantidade de informações e detalhes sobre como o proponente pretende atender o objeto, os prazos e condições constantes da presente RFP.

Deverão ser apresentados, juntamente com a proposta técnica, os seguintes documentos em formato pdf:

- a) Contrato Social consolidado ou sua última alteração (ou documentação societária equivalente);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (a empresa proponente deverá possuir CNAE compatível com objeto desta contratação);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais da sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho: Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- h) Dados bancários da empresa;
- i) Registros e licenças necessárias para execução do objeto desta RFP, especialmente perante o órgão de classe correspondente de sua sede com o respectivo comprovante de regularidade, quando aplicável;
- j) Comprovação da boa situação financeira através da apresentação do Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um).

A não apresentação da totalidade dos documentos retro, sem a devida justificativa ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em desclassificação da empresa proponente.

11.2 Proposta Comercial

Para elaboração da proposta comercial as seguintes orientações devem ser seguidas:

- a) Todo(s) o(s) preço(s) deve(m) ser expesso(s) em REAIS, em algarismos e por extenso;
- b) O(s) preço(s) deve(m) incluir todos os eventuais dispêndios com salários, leis sociais, trabalhistas, acordos e convenções de trabalhos das respectivas categorias, custos, despesas, alimentação, uniformes, impostos, taxas e contribuições, relacionados à execução do escopo contratado, sendo estritamente vedado, sob qualquer pretexto, o seu repasse ao IMED;

c) O prazo de validade da proposta deverá ser indicado e não poderá inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma; e

d) As condições comerciais devem ser mantidas por, no mínimo, 12 (doze meses) meses, sem qualquer negociação de reajuste durante esse período, ainda que o período inicial de vigência do contrato seja inferior a 12 (doze meses) meses.

É vedado o pagamento de adiantamentos e a negociação dos títulos do IMED com agentes financeiros.

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês posterior ao da prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultado ao IMED, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo

Todos os dispêndios feitos pelo IMED reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade, eficácia e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade e do Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO.

Os casos não previstos nesta RFP ou no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)** serão decididos exclusivamente pelo IMED, com a divulgação da respectiva decisão em seu sítio eletrônico.

Integram a presente RFP os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)**:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **Hospital do Centro Norte Goiano - HCN**, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº **080/2021** – SES / GO).

2.2. Neste sentido, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Médicos especializados, segundo o perfil da unidade, para que haja a cobertura de toda a gama de serviços médicos necessários para o perfeito funcionamento do Hospital e atendimento das metas contratuais. Os serviços serão prestados de acordo com escalas de especialidades pré-determinadas e cobrirão as 24 horas do dia, durante os 07 dias da semana, conforme as necessidades assistenciais do Hospital, visando a maior eficiência na utilização da mão de obra médica especializada com melhor alocação dos recursos humanos, já que serão contratados plantões de especialidades e não funcionários específicos que deixariam as escalas médicas menos maleáveis, e para procedimentos médicos especializados, Consultas, Pequenos procedimentos, Cirurgias e Exames, a contratação será por plantão conforme especificado nesse instrumento.

3. ESCOPO

3.1. O escopo desta RFP é a contratação de empresa com comprovada aptidão e capacidade técnica na prestação de serviços médicos especializados para realização de:

(1) Atendimento em Pronto Atendimento, durante as 24 horas do dia, todos os dias da semana, cabendo a essa equipe atender todos os pacientes, em consultório, na sala vermelha, nas observações, nas intercorrências nas unidades de internação, nos transportes, nas cirurgias emergenciais com cobertura presencial, diurno e noturno, incluindo fins de semana e feriados, realizando plantão de 12 horas ininterruptas, vetada a execução de três ou mais plantões consecutivos, desejável que o profissional médico possua formação em ATLS, ACLS e PALS;

(2) Internação Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica Obstétrica, Clínica Psiquiátrica e Clínicas Cirúrgicas. Médico linear/rotineiro, como o próprio nome já diz, essa atividade deve ser desenvolvida por no máximo dois profissionais de maneira a se obter a linearidade da conduta, o profissional deverá atuar presencialmente, inclusive nos finais de semana e feriados (por esse motivo se aceitam dois profissionais nessa escala), cobertura presencial, incluindo fins de semana e feriados, realizando visitas rotineiras diárias lineares, por períodos de 6 horas ininterruptas, das 07:00hs as 13:00hs, junto aos pacientes internados, realizando sua evolução, prescrevendo sua medicação, liberando suas altas, emitindo relatórios, bem como o atendimento destes pacientes em eventuais complicações;

(3) Internação UTI: médico plantonista com cobertura presencial, diurno e noturno, incluindo fins de semana e feriados, realizando plantão de 12 horas ininterruptas para o acompanhamento dos pacientes, bem como o atendimento em eventuais complicações, sendo plantões de 12 horas, vetada a execução de três ou mais plantões consecutivos;

(4) Internação UTI: Médico linear / rotineiro, como o próprio nome já diz, essa atividade deve ser desenvolvida por no máximo dois profissionais para que se obtenha a linearidade da conduta, o profissional deverá atuar presencialmente, inclusive nos finais de semana e feriados (por esse motivo se aceitam dois profissionais nessa escala), realizando visitas rotineiras diárias lineares, em dois períodos de 6 horas matutino, vespertino, junto aos pacientes internados, realizando sua evolução, prescrevendo sua medicação, liberando suas altas, emitindo relatórios, tudo em consonância com o coordenador médico da UTI e Diretor Técnico do Hospital;

(5) Coordenação Médica Geral: presencial, preferencialmente de segunda a sexta feira, das 07:00hs as 13:00hs, completando seis horas ininterruptas no hospital, buscando solucionar problemas relacionados aos diversos atendimentos médicos realizados, escalas médicas, problemas de relacionamento médico x paciente, problemas de má conduta médica, aplicação das orientações emanadas pelo SCIRAS em conjunto com o infectologista, acompanhando as atividades das comissões onde exista a participação de profissionais médicos, prestando apoio às

atividades do setor de qualidade do hospital nos processos onde exista a participação de profissionais médicos, prestando apoio às atividades do setor de Tecnologia da Informação nos processos onde exista a participação de profissionais médicos, prestando apoio ao setor de relacionamento com o cliente para responder por críticas envolvendo a atuação de médicos, apoio ao setor de faturamento para solucionar problemas de preenchimento de documentação médica, garantir o cumprimento das metas contratuais pactuadas entre o IMED e a Secretaria Estadual de Saúde, no que compreende a responsabilidade da execução dos serviços médicos, apoio ao departamento jurídico em questões que envolvam profissionais médicos, tudo isso em conjunto com o Diretor Técnico da unidade;

(7) Coordenação médica UTI – RT: Deverá atuar com visitas rotineiras presenciais, no mínimo três visitas semanais, em períodos de 6 horas ininterruptas, buscando solucionar problemas relacionados aos acompanhamentos médicos realizados na UTI, escalas médicas, problemas de relacionamento médico x paciente, problemas de má conduta médica, aplicação das orientações emanadas pelo SCIRAS em conjunto com o infectologista, acompanhamento das solicitações de transferências de pacientes da UTI, em conjunto com o médico rotineiro e com o médico do NIR;

(8) Coordenação médica Pronto Socorro: presença diária, preferencialmente de segunda a sexta feira, no hospital, por um período de 6 horas ininterruptas, buscando solucionar problemas relacionados aos acompanhamentos médicos realizados no Pronto Socorro, escalas médicas, problemas de relacionamento médico x paciente, problemas de má conduta médica, aplicação das orientações emanadas pelo SCIRAS em conjunto com o infectologista, junto ao Pronto Socorro, acompanhamento das solicitações de transferências de pacientes do Pronto Socorro, apoio ao NIR; esse profissional poderá atuar como plantonista do Pronto Socorro, desde que esses plantões não coincidam com os horários de atuação como coordenador.

(9) Visitas regulares presenciais de médico infectologista por períodos de 6 horas ininterruptas, devendo ocorrer no mínimo em cinco visitas semanais;

(10) Pequenos procedimentos cirúrgicos na UTI: Traqueostomia e Drenagem de tórax, dentre outros necessários à assistência integral dos pacientes; os procedimentos serão realizados pelos médicos da emergência ou do ambulatório durante seus plantões;

(11) Procedimentos Cirúrgicos eletivos: Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Cirurgia Ginecológica, Obstetrícia, Cirurgia Urológica, Cirurgia Ortopédica, Cirurgia Neurológica. No valor dos honorários médicos para o cirurgião estão inclusos nos valores de cirurgia o acompanhamento do paciente operado durante seu período de internação, até dez dias após o ato cirúrgico.

Os procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, c.m.a. (cirurgia menos ambulatorial) serão pagos por plantão, devendo ocorrer nos mesmos plantões destinados ao atendimento do ambulatório;

(12) Atendimento Ambulatorial: As consultas serão executadas nos períodos de plantão e remuneradas por plantão, espera-se uma produtividade de 20 consultas por período;

(13) Acompanhamento NIR, o médico a coordenar o NIR deverá atuar em plantões de doze horas presencial diurno e doze horas à presencial noturno, de segunda a domingo, sempre em consonância com os médicos do Pronto Socorro, UTI, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e Unidades de Internação respeitando as diretrizes emanadas pela Central de Regulação do Estado bem como os regulamentos internos da unidade. O profissional executará em paralelo, assistência médica à intercorrências de pacientes internados em leitos não críticos, assim como o acompanhamento às remoções dos pacientes junto à equipe de transporte, quando for acionado para tal;

(15) Anestesiologia: Realização de procedimentos anestésicos e clínica de dor, nas especialidades definidas nesse instrumento, de alta e média complexidade, independente do encaminhamento podendo ser através de médicos do HCN que atendem no ambulatório, no Pronto Atendimento e pacientes internados, além de atender a consultas externas reguladas pela Central Estadual de Regulação.

(16) Os plantonistas de sobreaviso deverão se apresentar no hospital em até 40 minutos após serem acionados pelo NIR e deverão comparecer no hospital tantas vezes quantas for acionado no plantão.

4. UNIDADE DE SAÚDE BENEFICIADA

A prestação dos serviços deverá ser realizada no Hospital do Centro Norte Goiano – HCN, localizado Avenida Contorno, esquina com Rua Pará, quadra G2, lote 1, Jardim Eldorado, Uruaçu - GO, CEP 76.400-000.

5. POPULAÇÃO ATENDIDA

Região do Município de Uruaçu e dos municípios circunvizinhos.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

(1) Atendimento em Pronto Atendimento, incluindo emergências clínicas, psiquiátricas, cirúrgicas, obstétricas e pediátricas, durante as 24 horas do dia, todos os dias da semana:

O atendimento em Pronto Socorro será de acordo com escalas pré-determinadas.

O período de plantão inclui 12 horas de trabalho iniciando-se impreterivelmente às 07:00 da manhã, quando os plantonistas deverão estar disponíveis para o primeiro atendimento (dessa maneira o horário de desjejum do plantonista deve ser anterior a este horário), e encerrando-se às 19h.

Deverão estar sempre em atendimento, no mínimo, 2/3 dos plantonistas, sendo vedado a saída para o horário do almoço de dois dos três plantonistas, simultaneamente, ou mesmo o descanso de 2/3 dos profissionais em mesmo período;

O pleno atendimento do horário de plantão será verificado junto ao sistema informatizado de gestão da Contratada. Em caso de atrasos superiores a 15 minutos no início do plantão e abandonos de plantão mais de 15 minutos antes do término deste, será integralmente descontado o valor referente à hora de plantão. A CONTRATADA deverá exigir dos médicos a assinatura de um termo de ciência desta condição. Os referidos termos de ciência assinados por cada um dos médicos que atuam na unidade deverão ser entregue pela CONTRATADA à Gerência Administrativa para controle no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato e, sempre que um novo médico começar a atender na unidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu início.

É responsabilidade da CONTRATADA controlar e garantir a frequência, a assiduidade e a pontualidade dos médicos. Os médicos que de maneira sistemática (assim se entendendo, por mais de 5 vezes) chegarem atrasados ou saírem mais cedo de seus plantões devem ser substituídos imediatamente após a verificação de tal fato pela CONTRATADA ou da comunicação pela CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro.

O profissional médico que for acionado para atender eventos nas unidades de internação ou nas UTIs deverá informar ao setor de enfermagem do Pronto Socorro sobre sua ausência para evitar desgastes com os pacientes.

O profissional médico que for acionado para atender eventos na sala vermelha deverá informar ao setor de enfermagem do Pronto Socorro sobre sua ausência para evitar desgastes com os pacientes.

O profissional médico em regime de plantão sobreaviso que for acionado para atender eventos na unidade hospitalar deverá comparecer em até 30 (trinta) minutos.

(2) Internação e UTI:

As unidades de internação deverão contar com cobertura de médico rotineiro / linear em visitas diárias incluindo fins de semana e feriados. Cabe a esse profissional a prescrição e evolução dos pacientes e liberação de suas altas, a solicitação de exames ou procedimentos extraordinários, ou seja, esse profissional é o responsável pela evolução do paciente no Sistema MV.

As UTIs deverão contar com cobertura de médico rotineiro / linear em visitas diárias incluindo fins de semana e feriados. Cabe a esse profissional a prescrição dos pacientes a liberando de suas altas, a solicitação de exames ou procedimentos extraordinários, ou seja, esse profissional é o responsável pela evolução do paciente no Sistema MV.

(3) Realização de Procedimentos Cirúrgicos ou obstétricos:

A realização de procedimentos cirúrgicos eletivos será regulada pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás através da Central de Regulação Estadual.

Os procedimentos cirúrgicos estão limitados aos procedimentos definidos pela Regulação do Estado para o perfil do hospital.

Além de executar os procedimentos cirúrgicos ou obstétricos, de segunda a sábado, de acordo com as escalas pré-estabelecidas, os profissionais médicos deverão evoluir os pacientes internados.

As escalas cirúrgicas serão programadas pelas Diretorias Administrativa e Técnica do hospital em conjunto com a Coordenação médica geral da CONTRATADA e com as Coordenações das equipes de cirurgia e de anestesia. Essa escala cirúrgica deverá ser preparada com a antecedência necessária e possível de maneira a permitir o equilíbrio nos interesses do hospital e das equipes cirúrgicas causando o menor desgaste para a equipe médica e a maior segurança e comodidade para os pacientes, sempre atendendo as necessidades da Regulação Estadual e cumprindo as metas contratuais estabelecidas.

Todas as terças-feiras, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório por ela assinado com todas as cirurgias realizadas, bem como as cirurgias não realizadas com as devidas justificativas por seu eventual cancelamento, referente à semana anterior.

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE diariamente um relatório com horário de todas as cirurgias realizadas no dia, incluindo a previsão de alta dos pacientes operados. Referida informação deverá constar também na evolução médica no sistema de gestão hospitalar da unidade.

A primeira cirurgia do dia deverá se iniciar no máximo às 07:30 da manhã, sendo que o cirurgião e o anestesista deverão estar no centro cirúrgico para receber os pacientes às 07:00 horas. Estes horários poderão ser alterados de acordo com a dinâmica do hospital e mediante decisão da Diretoria Técnica.

(4) Atendimento Ambulatorial:

O ambulatório funcionará de segunda a sábado das 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas, os pacientes serão todos regulados pela central de regulação estadual.

O atendimento ambulatorial será de acordo com escalas pré-determinadas em períodos de seis horas, devendo incluir o atendimento pré-cirúrgico e o pós-cirúrgico.

Neste serviço estão incluídos os pequenos procedimentos ambulatoriais agendados.

É obrigação da CONTRATADA assegurar que:

- a) o médico de plantão cumpra integralmente seu plantão, não o deixando, sob nenhuma justificativa, antes do término, quer seja de seis ou de doze horas, sendo que o hospital poderá a seu entendimento encaminhar pacientes em momento de alta, ou do pronto socorro ou de outra origem para uma avaliação por um especialista que está recebendo por um plantão de doze ou seis horas naquele dia;
- b) o médico de plantão esteja ciente das atividades assistenciais com as ele pode contar no dia de seu plantão, incluindo Exames de Ultrassom, Avaliação Cardiológica, Tomografia Computadorizada etc., devendo solicitar, preferencialmente, ao paciente que execute esse tipo de procedimento no hospital no mesmo dia de sua consulta;
- c) o profissional médico do ambulatório registre formalmente ao fim do plantão os motivos pelos quais os pacientes regulados não puderam ser aprovados para a cirurgia, devendo o respectivo documento ser entregue à CONTRATANTE no mesmo dia.

(5) NIR:

A CONTRATADA deverá assegurar que os médicos do NIR cumpram rigorosamente as funções para as quais foram designados, em especial:

- a) exercer adequadamente suas funções de definição da aceitação ou não de pacientes, sendo que semanalmente a CONTRATADA deverá entregar à

CONTRATANTE relatório explicativo com as justificativas do não aceite ou transferência de pacientes, devidamente assinado pela CONTRATADA;

- b) responder as solicitações do CRE (complexo regulador) no prazo máximo de 1 hora a partir da solicitação;
- c) comparecer ao NIR ao início do plantão para retirar a lista dos pacientes que estão aguardando liberação do profissional médico;
- d) Monitorar diariamente as previsões de alta e giro de leitos, respeitando as metas contratuais (Contrato de Gestão nº 080/2021).

(6) ROTINA

É obrigação da CONTRATADA assegurar que:

- a) os médicos mantenham diariamente atualizada a evolução médica do paciente no sistema de gestão hospitalar da unidade;
- b) o médico rotineiro visite os pacientes da sua unidade de internação até as 10:00 da manhã diariamente, liberando os pacientes de alta, as prescrições médicas e as solicitações de exames, sendo que os demais pacientes que não necessitarem dessa agilidade de acompanhamento deverão ser visitados em um segundo momento, das 10:00 às 13:00 horas quando se encerra esse plantão;
- c) o médico rotineiro, ao concluir suas atividades de rotina, comunique o NIR para se informar sobre possíveis pacientes a serem recebidos na sua unidade e providenciar esse recebimento, até as 13:00 horas quando se encerra seu plantão;
- d) os plantonistas das unidades cobrem do SADT a entrega dos exames solicitados e, em caso de necessidade, entre em contato com o médico rotineiro para debater sobre resultados não satisfatórios ou que apresentem alguma alteração ou anormalidade;
- e) os plantonistas das unidades cirúrgicas tomem ciência das cirurgias previstas para o dia e busquem liberar os pacientes para o Centro Cirúrgico a partir das 6:30 da manhã para não atrasar o início das cirurgias;
- f) os plantonistas das Unidades Cirúrgicas internem os pacientes para a cirurgia do dia posterior avaliando previamente as condições clínicas para a cirurgia e informando ao coordenador do Centro Cirúrgico no caso de o paciente apresentar algum problema que possa impedir a cirurgia.

7. PLANTÕES E ESPECIALIDADES:

Os Plantões serão de 06 (seis) ou 12 (doze) horas, em escala de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, podendo os profissionais realizarem plantões em unidades diversas, mediante obediência à escala de plantão presencial apresentada até o dia 20 de cada mês antecedente para inserção dos dados no CNES e ainda, ao final, de cada mês, a título de medição dos serviços prestados e em acompanhamento à nota fiscal do período.

A CONTRATADA deverá encaminhar a escala médica do mês subsequente até o dia 20 (vinte) do mês anterior, com no mínimo as seguintes informações: Nome do Médico, CRM, Setor, assinatura digital e especialidade.

A escala médica deverá atender as necessidades do hospital e deve, antes de apresentadas oficialmente, ser aprovada e assinada pelo Diretor Técnico da Unidade.

A escala deve vir com timbre do Hospital, devidamente assinada pelo diretor médico da CONTRATADA, conforme o padrão da Secretaria de Estado da Saúde – SES, encaminhado pelo Hospital.

Qualquer troca de plantão entre os médicos da escala dependerão da prévia aprovação, por escrito, do Diretor Técnico da unidade.

Acréscimos ou decréscimos de plantões dependerão da prévia aprovação, por escrito, do Diretor Geral da unidade.

Trocas de plantão entre os médicos da escala dependerão da prévia aprovação, por escrito, do Diretor Técnico da unidade.

A CONTRATANTE poderá cancelar o(s) plantão(ões) e/ou agendas eletivas, independentemente da especialidade objeto deste contrato, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer custo adicional e/ou quaisquer obrigações remuneratórias.

Os serviços incluirão:

Setor de Urgências e Emergências:

(1) Realização de atendimento de **urgências e emergências clínicas** em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas.

- (2) Realização de atendimento de **urgências e emergências clínicas** em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de doze horas noturno, das 19:00 às 07:00 horas.
- (3) Realização de atendimento de **urgências e emergências neurológicas** em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas.
- (4) Realização de atendimento de **urgências e emergências neurológicas** em Pronto Atendimento em regime de plantão de sobreaviso de doze horas noturno, das 19:00 às 07:00 horas.
- (5) Realização de atendimento de **urgências e emergências pediátricas** em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas.
- (6) Realização de atendimento de **urgências e emergências pediátricas (clínicas e cirúrgicas)** em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de doze horas noturno, das 19:00 às 07:00 horas.
- (7) Realização de atendimento de **urgências e emergências cirúrgicas** - Cirurgia Geral, em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas.
- (8) Realização de atendimento de **urgências e emergências cirúrgicas** - Cirurgia Geral, em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de doze horas noturno, das 19:00 às 07:00 horas.
- (9) Realização de atendimento de **urgências e emergências cirúrgicas** - Cirurgia Vascular, em Pronto Atendimento em regime de plantão de sobreaviso de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas.
- (10) Realização de atendimento de **urgências e emergências cirúrgicas** - Cirurgia Vascular, em Pronto Atendimento em regime de plantão de sobreaviso de doze horas noturno, das 19:00 às 07:00 horas.

(11) Realização de atendimento de **urgências e emergências cirúrgicas** - Cirurgia Ginecológica e Obstetrícia, incluindo os partos normais ou partos cesáreos ou emergências ginecológicas em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas.

(12) Realização de atendimento de **urgências e emergências cirúrgicas** - Cirurgia Ginecológica e Obstetrícia, incluindo os partos normais ou partos cesáreos ou emergências ginecológicas em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de doze horas noturno, das 19:00 às 07:00 horas.

(13) Realização de atendimento de **urgências e emergências cirúrgicas** - Ortopedia e Traumatologia, em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas.

(14) Realização de atendimento de **urgências e emergências cirúrgicas** - Ortopedia e Traumatologia em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de doze horas noturno, das 19:00 às 07:00 horas.

(15) Realização de atendimento de **urgências e emergências cirúrgicas** - Cirurgia Torácica, em Pronto Atendimento em regime de plantão de sobreaviso de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas.

(16) Realização de atendimento de **urgências e emergências cirúrgicas** - Cirurgia Torácica, em Pronto Atendimento em regime de plantão de sobreaviso de doze horas noturno, das 19:00 às 07:00 horas.

(17) Realização de atendimento de **urgências e emergências cirúrgicas** - Cirurgia Buco-maxilo facial, em Pronto Atendimento em regime de plantão de sobreaviso de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas.

(18) Realização de atendimento de **urgências e emergências cirúrgicas** - Cirurgia Buco-maxilo facial, em Pronto Atendimento em regime de plantão de sobreaviso de doze horas noturno, das 19:00 às 07:00 horas.

(19) Realização de atendimento de **urgências e emergências cirúrgicas** - Neurocirurgia em Pronto Atendimento em regime de plantão de sobreaviso de doze

horas diurno, das 07:00 às 19:00 horas.

(20) Realização de atendimento de **urgências e emergências cirúrgicas** – Neurocirurgia em Pronto Atendimento em regime de plantão de sobreaviso de doze horas noturno, das 19:00 às 07:00 horas.

(21) Realização de **anestésias de urgências e emergências** em pacientes oriundos do Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas.

(22) Realização de **anestésias de urgências e emergências** em pacientes oriundos do Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de doze horas noturno, das 19:00 às 07:00 horas.

Setor de Internações Clínicas, Cirúrgicas, Pediátricas e Obstétricas

(23) Visitas rotineiras diárias lineares, em períodos de 6 horas ininterruptas, no período das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a domingo, para pacientes internados nas unidades de **Clínicas Médicas**.

(24) Visitas rotineiras diárias lineares, em períodos de 6 horas ininterruptas, no período das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a domingo, para pacientes internados nas unidades de **Clínicas Cirúrgicas**.

(25) Visitas rotineiras diárias lineares, em períodos de 6 horas ininterruptas, no período das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a domingo, para pacientes internados nas unidades de **Obstetrícia**.

(26) Visitas rotineiras diárias lineares, em períodos de 6 horas ininterruptas, no período das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a domingo, para pacientes internados nas unidades de **Pediatria**.

(27) Visitas rotineiras diárias lineares, em períodos de 6 horas ininterruptas, no período das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a domingo, para pacientes internados nas unidades de **Psiquiatria**.

(28) Acompanhamento de pacientes internados na **unidade de clínica médica** (inclui a psiquiatria) em plantões de doze horas diurnas das 07:00 às 19:00 horas.

(29) Acompanhamento de pacientes internados na **unidade de clínica médica** (inclui a psiquiatria) em plantões de doze horas noturnas, das 19:00 às 07:00 horas.

(30) Acompanhamento de pacientes internados na **unidade de clínica cirúrgica** em plantões de doze horas diurnas das 07:00 às 19:00 horas.

(31) Acompanhamento de pacientes internados na **unidade de clínica cirúrgica** e na **unidade de obstetrícia** em plantões de doze horas noturnas, das 19:00 às 07:00 horas.

(32) Acompanhamento de pacientes internados na **unidade de obstetrícia** em plantões de doze horas diurnas das 07:00 às 19:00 horas.

(33) Acompanhamento de pacientes internados na **unidade de obstetrícia** em plantões de doze horas noturnas, das 19:00 às 07:00 horas.

(34) Acompanhamento de pacientes internados na **unidade de pediatria** em plantões de doze horas diurnas das 07:00 às 19:00 horas.

(35) Acompanhamento de pacientes internados na **unidade de pediatria** em plantões de doze horas noturnas, das 19:00 às 07:00 horas.

Unidades de Cuidados Intensivos:

(36) Visitas rotineiras diárias lineares, por **médicos(as) intensivistas**, em períodos de 6 horas matutinas, das 07:00 às 13:00 horas para pacientes internados na **UTI adulto**.

(37) Visitas rotineiras diárias lineares, **por médicos(as) intensivistas**, em períodos de 6 horas vespertinas, das 13:00 às 19:00 horas para pacientes internados na **UTI adulto**.

(38) Acompanhamento de pacientes internados na **UTI adulto** em plantões de doze horas diurnas das 07:00 às 19:00 horas.

(39) Acompanhamento de pacientes internados na **UTI adulto** em plantões de doze horas noturnas, das 19:00 às 07:00 horas.

(40) Visitas rotineiras diárias lineares, **por médicos(as) intensivistas**, em períodos de 6 horas matutinas, para pacientes internados na **UTI pediátrica**.

(41) Visitas rotineiras diárias lineares, **por médicos(as) intensivistas**, em períodos de 6 horas vespertinas, para pacientes internados na **UTI pediátrica**.

(42) Acompanhamento de pacientes internados na **UTI pediátrica** em plantões de doze horas diurnas das 07:00 às 19:00 horas.

(43) Acompanhamento de pacientes internados na **UTI pediátrica** em plantões de doze horas noturnas, das 19:00 às 07:00 horas.

(44) Visitas rotineiras diárias lineares, **por médicos(as) intensivistas**, em períodos de 6 horas matutinas, das 07:00 às 13:00 horas, para pacientes internados na **UTI neonatal**.

(45) Visitas rotineiras diárias lineares, **por médicos(as) intensivistas**, em períodos de 6 horas vespertinas, das 13:00 às 19:00 horas, para pacientes internados na **UTI neonatal**;

(46) Acompanhamento de pacientes internados na **UTI neonatal** em plantões de doze horas diurnas das 07:00 às 19:00 horas.

(47) Acompanhamento de pacientes internados na **UTI neonatal** em plantões de doze horas noturnas, das 19:00 às 07:00 horas.

CCIH:

(48) Visitas regulares presenciais de médico infectologista **por períodos de 6 horas ininterruptas**, no período das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta, esse profissional deverá visitar as unidades de internação, os serviços assistenciais tais como laboratório, diagnóstico por imagem, Agência Transfusional etc., os serviços de apoio que desenvolvem atividades ligadas à assistência, tal como Lavanderia,

SND, Limpeza, etc., emitindo pareceres sobre processos inadequados, deverá ainda liberar o uso de antibióticos não padronizados, bem como compor a Comissão de Padronização de Medicamentos e Materiais ou qualquer outra Comissão por determinação do Diretor Técnico do hospital.

Centro Cirúrgico:

(49) Realização de cirurgias eletivas, nas especialidades definidas nesse instrumento e listadas abaixo, em alta e média complexidade, os procedimentos cirúrgicos serão remunerados por evento segundo tabela CBHPM definida nesse instrumento, destaca-se que o hospital pagará a título de honorário médico somente o valor do porte correspondente ao código de maior porte da cirurgia, não serão pagos os códigos subsequentes;

- Cirurgia Geral,
- Cirurgia Pediátrica,
- Cirurgia Vascular,
- Ginecologia,
- Urologia,
- Ortopedia e Traumatologia,
- Neurocirurgia,
- Cirurgia Torácica,
- Otorrinolaringologia,
- Otorrinolaringologia pediátrica,
- Gastreenterologia.

(50) Plantão de anestesia para a realização de cirurgias no centro cirúrgico, plantões de 12 horas diurnos das 07:00 às 19:00 horas, sendo que o profissional deverá realizar as cirurgias para as quais for escalado no dia, independentemente de serem eletivas, emergenciais, partos ou exames no SADT, desde que as atividades não sejam simultâneas:

Serviço Obstétrico

Os procedimentos serão pagos através de plantões.

(51) Realização de atendimento aos partos naturais e cesáreas em regime de plantão presencial de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas, médico especialista em obstetrícia.

(52) Realização de atendimento aos partos naturais e cesáreas em regime de plantão presencial de doze horas noturno, das 19:00 às 07:00 horas, médico especialista em obstetrícia.

(53) Realização de atendimento médico ao recém-nascido em sala de parto e berçário por médico especialista em pediatria em regime de plantão presencial de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas.

(54) Realização de atendimento médico ao recém-nascido em sala de parto e berçário por médico especialista em pediatria em regime de plantão presencial de doze horas noturno das 19:00 às 07:00 horas.

Ambulatório:

(55) Realização de atendimento ambulatorial nas especialidades: Os plantões serão de seis horas, matutino e vespertino e a produtividade mínima por período é de 20 consultas;

- Angiologia e Cirurgia Vascular (pré e pós cirúrgico)
- Cardiologia - exames pré-operatórios
- Cirurgia Geral (pré e pós cirúrgico)
- Clínica Médica
- Gastroenterologia (pré e pós cirúrgico)
- Ginecologia (pré e pós cirúrgico)
- Hematologia
- Infectologia (VVS)
- Neurocirurgia (pré e pós cirúrgico)

- Obstetrícia (pré-natal de alto risco)
- Otorrinolaringologia - adulto (pré e pós cirúrgico)
- Otorrinolaringologia pediátrica (pré e pós cirúrgico)
- Ortopedia e Traumatologia (pré e pós cirúrgico)
- Cuidado Paliativo
- Pediatria (egresso alto risco)
- Urologia (pré e pós cirúrgico)

(56) Realização de cirurgias ambulatoriais nas especialidades do ambulatório, os procedimentos cirúrgicos ambulatoriais serão remunerados através de plantões de ambulatório:

Coordenações e NIR

(57) Acompanhamento presencial, durante 24 horas de segunda a domingo, das atividades do NIR, assistência nas complicações de pacientes internados nas unidades de internação e acompanhamento nos transportes de pacientes críticos, este plantão deverá ser presencial nas doze horas do dia (07:00 as 19:00 horas) e presencial das (19:00 as 07:00 horas);

(58) Coordenação médica UTI Adulto – 20 leitos – RT (Responsável Técnico), com visitas rotineiras presenciais, no mínimo duas visitas semanais com permanência mínima de três horas para cada dez leitos de UTI;

(59) Coordenação médica UTI Pediátrica – RT (Responsável Técnico), com visitas rotineiras presenciais, no mínimo duas visitas semanais com permanência mínima de três horas para cada dez leitos de UTI;

(60) Coordenação médica UTI Neonatal e UCIN – RT (Responsável Técnico), com visitas rotineiras presenciais, no mínimo duas visitas semanais com permanência mínima de três horas para cada dez leitos de UTI;

(61) Coordenação médica das Equipes Clínicas com visitas presenciais diárias, por períodos de 6 horas, preferencialmente, de segunda a sexta;

(62) Coordenação médica das Clínicas Cirúrgicas com visitas diárias, por períodos de 6 horas, preferencialmente, de segunda a sexta;

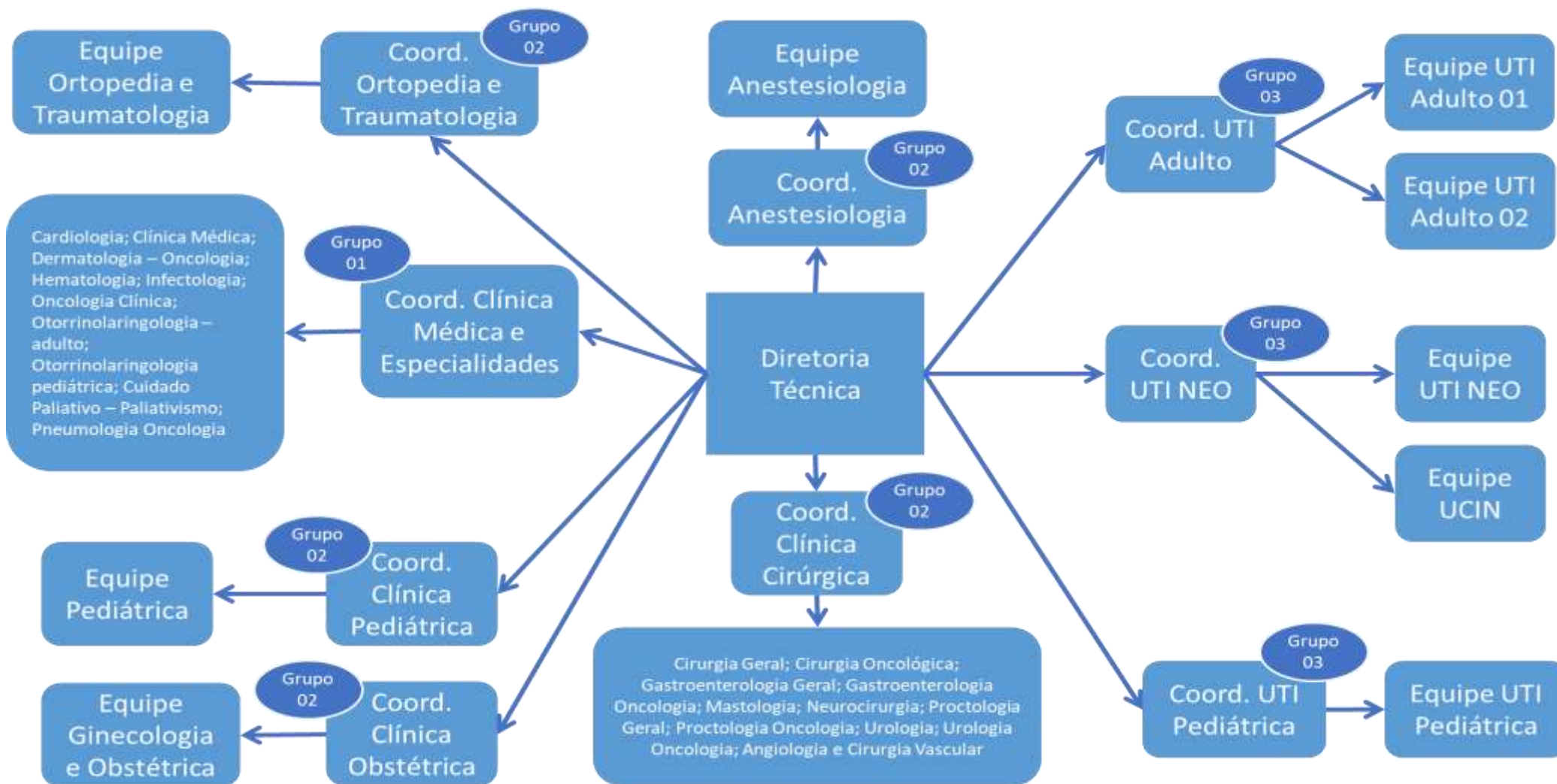
(63) Coordenação médica da Obstetrícia com visitas diárias, por períodos de 6 horas, preferencialmente, de segunda a sexta;

(64) Coordenação médica da Anestesia com visitas diárias, por períodos de 6 horas, preferencialmente, de segunda a sexta;

(65) Coordenação médica da Pediatria com visitas diárias, por períodos de 6 horas, preferencialmente, de segunda a sexta.

(66) Coordenação médica da Ortopedia com visitas diárias, por períodos de 6 horas, preferencialmente, de segunda a sexta;

ORGANOGRAMA DAS COORDENAÇÕES MÉDICAS



8. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS:

8.1. Além das obrigações genéricas (contrato), deverá a empresa CONTRATADA:

- i. Ter registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- ii. Apresentar diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no CRM;
- iii. Apresentar certificado de especialidades com RQE, quando de profissional especialista;
- iv. Para fins de avaliação da qualificação dos profissionais alocados pela empresa CONTRATADA será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato como formação, titulação e experiência para os cirurgiões e para os profissionais de clínicas médicas.
- v. Executar a prestação dos serviços com a melhor técnica aplicável, zelo e economia, visando atender todas as Normas Regulamentadoras - NR existentes, assim como as diretrizes da Comissão de Controle de Infecção Hospital do Centro Norte Goiano;
- vi. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal e Regional de Medicina, Regimento do Corpo Clínico, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos da Unidade;
- vii. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados;
- viii. Manter em seu quadro de recursos humanos, profissionais médicos legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de se responsabilizar, por intermédio de seu Responsável Técnico, pela atividade médica prevista na forma deste contrato;
- ix. Dispor de médicos habilitados, qualificados e capacitados, e em quantidade suficiente, para o cumprimento do objeto da contratação;
- x. Estar quite com a anuidade do Conselho Regional de Medicina de sua sede;

- xi. Disponibilizar profissionais com cadastro CNES no, sendo de responsabilidade da CONTRATADA substituir todo e qualquer profissional que não efetue seu cadastro disponibilizando as horas dedicadas aos serviços do HCN, naquele órgão;
- xii. Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação, assim como conversar com os familiares sempre que for necessário, informando-os das condições e evolução dos pacientes;
- xiii. Prestar os serviços ora contratados de forma ética e humanizada, dentro dos preceitos estabelecidos pelas normas de boas práticas médicas e com foco na qualidade e segurança do paciente;
- xiv. Trabalhar em harmonia com os demais médicos, equipe de enfermagem e com todo o quadro funcional da Unidade;
- xv. Manter interface com a equipe multidisciplinar;
- xvi. Cumprir com os horários conforme o previamente ajustado com o IMED;
- xvii. Participar e convocar equipe, quando necessário, para as reuniões científicas;
- xviii. Atuar como preceptor junto aos programas de estágios (internato);
- xix. Seguir rigorosamente as recomendações técnicas para a profilaxia antimicrobiana em cirurgias conforme o protocolo institucional;
- xx. Cumprir todas as normas estabelecidas do protocolo de cirurgia segura;
- xxi. Realizar levantamento da necessidade de capacitações médicas para potencializar desempenho, assim como contribuir para a realização delas;
- xxii. Utilizar o sistema de tecnologia de informação do IMED e do HOSPITAL DO CENTRO NORTE GOIANO - HCN, para registrar o atendimento dispensado ao paciente, realizar história, exame clínico, evolução, solicitar exames, fazer prescrição, registrar a alta médica e toda e qualquer informação relativa ao paciente, para isso o profissional médico deverá dispor de uma assinatura digital;
- xxiii. Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do HOSPITAL DO CENTRO NORTE GOIANO - HCN, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura hospitalar;
- xxiv. Realizar a avaliação diária dos pacientes internados no período matutino, executar pequenos procedimentos necessários conforme a evolução do quadro (por exemplo: troca de curativo, retirada de dreno), preparar a

- prescrição médica (até as 13 horas) e assegurar que o paciente está recebendo os cuidados necessários (por exemplo a realização de exames). Cuidar da alta hospitalar nos períodos adequados (até as 10hs) e demais encaminhamentos, integrando-se à equipe como um todo;
- xxv. Destacar um médico coordenador para supervisionar a execução das atividades do corpo clínico nas unidades assistenciais, além de ser referência para as rotinas médicas discutindo solução de problemas e a busca contínua por melhorias;
 - xxvi. Indicar profissionais médicos para participarem de comissões que tenham interface com as unidades assistenciais, Ética Médica, Revisão de Prontuários, Revisão de Óbitos, Padronização de Materiais e Medicamentos;
 - xxvii. A empresa contratada deve ter experiência comprovada e estar dotada de profissionais especialistas na área com capacitação técnica e disponibilidade para atender ao serviço de tele consultoria nas especialidades contratadas. Este serviço de apoio ao médico local será remunerado através da taxa administrativa interna da CONTRATADA.
 - xxviii. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), CIPA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
 - xxix. A CONTRATADA deverá apresentar ao IMED relatórios mensais das atividades desenvolvidas, nos termos que serão dispostos no respectivo contrato de prestação de serviços.
 - xxx. O IMED, mediante avaliação técnica dos profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA, poderá optar pela escolha dos profissionais que prestarão serviços na Unidade, conforme critérios e normas próprias da Instituição; e
 - xxxi. A CONTRATADA deverá desenvolver os elementos necessários para a adequada prestação do serviço que ora se pretende contratar.
 - xxxii. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento, ao terceirizado que disponibiliza alimentação no hospital, das refeições servidas aos médicos de sua equipe quando de plantão na unidade.
 - xxxiii. Os quantitativos de plantões e os quantitativos de procedimentos serão pagos após a conferência mensal dos serviços efetivamente prestados, de acordo com as escalas médicas e agendamentos cirúrgicos e ambulatoriais

planejados em conjunto com a Direção Técnica da unidade e aprovada pela Direção Geral.

- xxxiv. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor efetivamente executado pela CONTRATADA, descontados dos valores relativos o não cumprimento dos horários dos plantões, penalidades, indenizações e outros descontos devidos com base no contrato.
- xxxv. A CONTRATADA será responsável por garantir os atendimentos médicos aos pacientes da CONTRATANTE, assim como a geração de Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) em quantitativo suficiente ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão Nº 080/2021.
- xxxvi. A CONTRATADA é obrigada a realizar o encaminhamento das informações detalhadas dos profissionais (por setor) que atuaram durante o mês, sendo o referido relatório ser entregue todo dia 01 do mês subsequente, via e-mail à Diretoria Assistencial da unidade hospitalar, em arquivo padrão .XLSX e seguir a seguinte ordem das informações:

Nome do profissional	Nº CRM/GO	Nº CRM (outra UF)	Especialidade(s) comprovada(s)	Caso especialista, Nº RQE	Local de trabalho (setor no hospital)	Está cadastrado no CNES do Hospital?	Tem assinatura/certificado digital no hospital?
----------------------	-----------	-------------------	--------------------------------	---------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	---

- xxxvii. A CONTRATADA é obrigada a enviar à CONTRATANTE todo dia 01 do mês subsequente, as informações referentes a recursos humanos conforme orientação do Ofício Circular 825/2021-SES, em arquivo XLSX, com padrão a ser disponibilizado pela CONTRATANTE. Cabe à CONTRATADA solicitar o referido arquivo padrão à CONTRATANTE;

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O IMED acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no respectivo contrato de prestação de serviços.

9.3. A fiscalização a ser executada pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IMED ou de seus agentes e prepostos.

9.4. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA relatórios mensais das atividades desenvolvidas, nos termos que serão dispostos no respectivo contrato de prestação de serviços acompanhados dos seguintes critérios de avaliação de desempenho:

9.4.1 Indicadores e metas contratuais:

- a) Presença dos profissionais médicos, membros de comissões, nas reuniões das comissões;
- b) Apresentação das escalas do mês subsequente até o dia 20 do mês corrente;
- c) Apresentação das escalas, todas as terças, executadas na semana anterior, tendo como referencial o período de segunda a domingo, contendo o valor de remuneração por procedimentos (cirúrgicos ou não) e/ou por plantões, assim como o nome do profissional executante;
- d) Acurácia entre as escalas apresentadas (até dia 20) versus executadas;

Métrica dos indicadores:

Item	Descrição	Análise	Pontuação
a)	Presença nas comissões	de 2 a 0 faltas	10
		de 3 a 5 faltas	8
		de 6 a 8 faltas	6
		> 8 faltas	4
b)	Entrega das escalas do mês subsequente	até dia 20	10
		até dia 22	8
		de 23 a 30	6
		após dia 30	4
c)	Entrega das escalas da semana anterior toda terça	de 4 a 5 entregas	10
		de 3 a 2 entregas	8
		> 2 entregas	6
d)	Acurácia entre as escalas apresentadas x executadas	até 10 itens divergentes	10
		de 11 a 15 itens divergentes	8
		de 16 a 20 itens divergentes	6
		> 20 itens divergentes	4

Total máximo de pontos: 40

9.5. Ao fim do mês o não atingimento de 90% da totalidade das metas, dispostas acima, acarretará **desconto de 10%** no valor da prestação de serviços referente ao período de faturamento.

9.6 Além dos descontos relativos ao não atingimento das metas, serão descontadas as horas não trabalhadas.

METAS CONTRATUAIS:

A CONTRATADA fica obrigada a observar as metas contratuais abaixo descritas (vis a vis Contrato de gestão firmado entre IMED e Secretaria de saúde do Estado de Goiás), o não atingimento de uma das metas, motivado por atividade médica inadequada ou insuficiente, desde que comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ocasionara um desconto sobre a fatura do período exatamente nos mesmos termos do desconto recebido pelo hospital:

- METAS DE PRODUÇÃO:

SAÍDAS HOSPITALARES POR ESPECIALIDADE	METAS
Saídas de Clínica Médica	388
Saídas Oncológica	91
Saídas Pediátrica	181
Saídas Clínica Cirúrgica	213
Saídas Cirúrgica Programada	155
Saídas Cirúrgica Oncológica	65
Saídas Obstétrica	310
Saídas Saúde mental	8
TOTAL MENSAL	1.411

CONSULTAS AMBULATORIAIS	METAS
Consulta médica na atenção especializada	2.000
Consulta médicas oncológicas	528
TOTAL MENSAL	2.528

CIRURGIAS PROGRAMADAS	METAS
CIRURGIAS PROGRAMADAS	176
TOTAL MENSAL	176

ATENDIMENTOS (Hospital Dia)	METAS
ATENDIMENTOS (Hospital Dia)	176
TOTAL MENSAL	176

Quadro 9. Metas de exames para o SADT Externo do Hospital Estadual Geral e Maternidade de Uruaçu - HEMU.

Exame	Meta mensal	Meta 12 meses
análises clínicas	192	2.304
cicloergometria (teste ergométrico)	100	1.200
colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)	60	720
Colonoscopia	60	720
Ecocardiograma	200	2.400
Eletrocardiograma	600	7.200
Eletroencefalograma	40	480
endoscopia digestiva	100	1.200
endoscopia das vias urinárias	100	1.200
endoscopia das vias respiratórias	100	1.200
Holter	20	240
MAPA	20	240
Mamografia	660	7.920
raio-x	2.400	28.800
ressonância magnética	600	720
tomografia computadorizada	700	8.400
Ultrassonografia	200	2.400
ultrassonografia /doppler	200	2.400
Total	6.352	69.744

- METAS DE DESEMPENHO:**

Quadro 12 -Síntese de Metas de Desempenho.

Indicadores de Desempenho	Meta
Taxa de Ocupação Hospitalar	≥85 %
Taxa Média de Permanência Hospitalar	≤ 6 dias
Índice de Intervalo de Substituição (horas)	≤ 26
Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias)	≤ 20%
Taxa de Readmissão em UTI (48 horas)	< 5%
Percentual de Ocorrência de Glosas no SIH – DATASUS	≤ 1%
Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por condições operacionais - (causas relacionadas à organização da Unidade)	≤ 1%
Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por condições operacionais (causas relacionadas ao paciente)	≤ 5%
Percentual de partos cesáreos	≤ 15%
Percentual de Aplicação da Classificação de Robson nas parturientes submetidas à cesárea	100%
Índice de Lesões por Extravasamento de Quimioterapia	<5%
Percentual de investigação da gravidade de reações adversas a medicamentos (Farmacovigilância)	≥ 95%
Razão do Quantitativo de Consultas Ofertadas	1
Percentual de Exames de Imagem com resultado disponibilizado em até 10 dias	≥ 70%
Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS	< 5%

A CONTRATADA assumirá responsabilidade solidária nos descontos e/ou multas aplicadas, no alcance do objeto deste termo, quanto ao cumprimento das metas pactuadas, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO), de acordo com os quadros de Metas de Produção e Metas de Desempenho acima.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento das propostas que atenderem a RFP se dará pelo critério de:

- Grupo 01: Menor valor total global;
- Grupo 02: Menor valor total global após aplicação dos deflatores (2-A + 2-B);
- Grupo 03: Menor valor total global.

O julgamento ocorrerá conforme previsto no presente instrumento de acordo com as Tabelas Modelo listadas nos itens A, B e C abaixo. Cada proponente só poderá apresentar proposta para 01 (um) Grupo de atividades.

A empresa ofertante deverá apresentar seus preços preenchidos conforme modelos de planilhas abaixo:

Cada empresa proponente somente poderá ser vencedora em um dos três grupos.

Item A - Grupo 1 – Clínicas Médicas

Grupo 01 - Plantões de especialidades clínicas:			
<u>Setor de Urgências e Emergências:</u>	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal de proposta
Realização de atendimento de urgências e emergências clínicas em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ -	31	R\$ -
Realização de atendimento de urgências e emergências <u>neuroológicas</u> em Pronto Atendimento em regime de plantão sobreaviso de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ -	31	R\$ -
<u>Setor de Internações Clínicas.</u>	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal de proposta
Visitas rotineiras diárias <u>lineares, em períodos de 6 horas ininterruptas</u> , no período das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a domingo, para pacientes internados nas unidades de Clínicas Médicas.	R\$ -	31	R\$ -
Visitas rotineiras diárias <u>lineares, em períodos de 6 horas ininterruptas</u> , no período das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a domingo, para pacientes internados nas unidades de Psiquiatria.	R\$ -	31	R\$ -
Acompanhamento de pacientes internados na unidade de Clínica Médica (incluindo a psiquiatria) em plantões de 12 horas <u>ininterruptas</u> (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ -	31	R\$ -
Visitas regulares presenciais de médico(a) infectologista <u>por períodos de 6 horas ininterruptas.</u>	R\$ -	31	R\$ -
<u>Ambulatório</u>	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal de proposta
Realização de atendimento ambulatorial nas especialidades clínicas em regime de plantão de seis horas podendo ocorrer das 07:00 às 13:00horas ou das 13:00 às 19:00 horas.	R\$ -	31	R\$ -
<u>NIR</u>	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal de proposta
Acompanhamento das atividades do NIR, plantão deverá ser presencial em plantões de 12 horas ininterruptas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ -	31	R\$ -
<u>Coordenação Clínica Médica e Especialidades</u>	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal de proposta
Coordenação médica das equipes clínicas com visitas diárias, por períodos de 6 horas, preferencialmente, de segunda a sexta;	R\$ -	22	R\$ -
Valor da Proposta Grupo 01:	R\$		-

Valor total da proposta deve considerar o total dos cinco quadros acima listados:
Setor de Urgências e Emergências + Setor de Internações Clínicas + Ambulatório + NIR + Coordenação = R\$

Item B - Grupo 2 – Clínicas Cirúrgicas, Obstétricas e Pediátricas

Grupo 02-A - Especialidades cirúrgicas, obstétricas, pediátricas e anestesiologia			
<u>Setor de Urgências e Emergências:</u>	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal de proposta
Realização de atendimento de urgências e emergências cirúrgicas e pequenos procedimentos em pacientes internados - Cirurgia Geral, em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ -	31	R\$ -
Realização de atendimento de urgências e emergências cirúrgicas - Cirurgia Vascular, em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ -	31	R\$ -
Realização de atendimento de urgências e emergências cirúrgicas - Cirurgia Vascular, em Pronto Atendimento em regime de plantão <u>sobreaviso</u> de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ -	31	R\$ -
Realização de atendimento de urgências e emergências cirúrgicas - Cirurgia Urológica, em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ -	31	R\$ -
Realização de atendimento de urgências e emergências cirúrgicas - Cirurgia Urológica, em Pronto Atendimento em regime de plantão <u>sobreaviso</u> de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ -	31	R\$ -
Realização de atendimento de urgências e emergências cirúrgicas - Cirurgia Ginecológica e Obstetrícia, incluindo os partos normais ou partos cesáreos ou emergências ginecológicas em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ -	31	R\$ -
Realização de atendimento de urgências e emergências cirúrgicas - Ortopedia e Traumatologia, em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de 12 horas	R\$ -	31	R\$ -

(diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.			
Realização de atendimento de urgências e emergências cirúrgicas - Cirurgia Torácica, em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas.	R\$ -	31	R\$ -
Realização de atendimento de urgências e emergências cirúrgicas - Cirurgia Torácica, em Pronto Atendimento em regime de plantão <u>sobreaviso</u> de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ -	31	R\$ -
Realização de atendimento de urgências e emergências cirúrgicas - Cirurgia Buco-maxilo facial, em Pronto Atendimento em regime de plantão <u>sobreaviso</u> de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ -	31	R\$ -
Realização de atendimento de urgências e emergências cirúrgicas - Neurocirurgia em Pronto Atendimento em regime de plantão <u>sobreaviso</u> de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ -	31	R\$ -
Realização de atendimento de urgências e emergências Pediátricas - Pediatra em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ -	31	R\$ -
<u>Anestesiologia - Ambulatorial</u>	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal de proposta
Plantão de anestesia para a realização de procedimentos anestésicos e clínica de dor, em regime de plantão presencial de doze horas diurno ou noturno, das 07h às 19h ou das 19h às 07h, sendo que o profissional deverá realizar os procedimentos para os quais for escalado no dia, independentemente de serem eletivas ou emergenciais:	R\$ -	31	R\$ -
<u>Anestesiologia - Centro Cirúrgico + Internações</u>	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal de proposta

Plantão de anestesia para a realização de procedimentos anestésicos e clínica de dor, em regime de plantão presencial de doze horas diurno ou noturno, das 07h às 19h ou das 19h às 07h, sendo que o profissional deverá realizar os procedimentos para os quais for escalado no dia, independentemente de serem eletivas ou emergenciais:	R\$ -	31	R\$ -
<u>Setor de Internações Cirúrgicas, Obstétricas e Pediátricas</u>	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal de proposta
Visitas rotineiras diárias <u>lineares, em períodos de 6 horas ininterruptas</u> , no período das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a domingo, para pacientes internados nas unidades de Clínicas Cirúrgicas.	R\$ -	31	R\$ -
Visitas rotineiras diárias <u>lineares, em períodos de 6 horas ininterruptas</u> , no período das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a domingo, para pacientes internados nas unidades de Obstetrícia.	R\$ -	31	R\$ -
Visitas rotineiras diárias <u>lineares, em períodos de 6 horas ininterruptas</u> , no período das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a domingo, para pacientes internados nas unidades de Pediatria.	R\$ -	31	R\$ -
Acompanhamento de pacientes internados na unidade de clínica cirúrgica em plantões de doze horas diurnas das 07:00 às 19:00 horas.	R\$ -	31	R\$ -
Acompanhamento de pacientes internados na unidade de clínica cirúrgica em plantões de doze horas noturnas, das 19:00 às 07:00 horas.	R\$ -	31	R\$ -
Acompanhamento de pacientes internados na unidade de obstetrícia em plantões de doze horas diurnas das 07:00 às 19:00 horas.	R\$ -	31	R\$ -
Acompanhamento de pacientes internados na unidade de obstetrícia em plantões de doze horas noturnas, das 19:00 às 07:00 horas.	R\$ -	31	R\$ -
Acompanhamento de pacientes internados na unidade de pediatria (inclui berçário) em plantões de doze horas	R\$ -	31	R\$ -

diurnas das 07:00 às 19:00 horas.			
Acompanhamento de pacientes internados na unidade de pediatria (inclui berçário) em plantões de doze horas noturnas, das 19:00 às 07:00 horas.	R\$ -	31	R\$ -
<u>Serviço de Obstetrícia</u>	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal de proposta
Realização de atendimento médico ao recém-nascido em sala de parto por médico especialista em pediatria em regime de plantão presencial de doze horas diurno ou noturno, das 07h às 19h ou das 19h às 07h.	R\$ -	31	R\$ -
Plantão de anestesia para a realização de procedimentos anestésicos e clínica de dor, em regime de plantão presencial de doze horas diurno ou noturno, das 07h às 19h ou das 19h às 07h, sendo que o profissional deverá realizar os procedimentos para os quais for escalado no dia, independentemente de serem eletivas ou emergenciais:	R\$ -	31	R\$ -
<u>Ambulatório</u>	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal de proposta
Realização de atendimento ambulatorial nas especialidades cirúrgicas em regime de plantão de seis horas podendo ocorrer das 07:00 às 13:00 horas ou das 13:00 às 19:00 horas. Os pequenos procedimentos ou cirurgias ambulatoriais deverão ser executadas nesses plantões.	R\$ -	26	R\$ -
<u>Unidades de Cuidados Intensivos e Semi Intensivos Pediátricos e Neonatal</u>	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal de proposta
Visitas rotineiras diárias lineares, <u>por médicos(as) intensivistas</u> , em períodos de 6 horas matutinas ou vespertinas, das 07h às 13h ou das 13h às 19h, para pacientes internados na UTI pediátrica.	R\$ -	31	R\$ -
Acompanhamento de pacientes internados na UTI pediátrica em plantões de doze horas diurnas ou noturnas, das 07h às 19h ou das 19h às 07h.	R\$ -	31	R\$ -

Visitas rotineiras diárias lineares, <u>por médicos(as) intensivistas</u> , em períodos de 6 horas matutinas ou vespertinas, das 07h às 13h ou das 13h às 19h, para pacientes internados na UTI neonatal e UCIN.	R\$ -	31	R\$ -
Acompanhamento de pacientes internados na UTI neonatal e UCIN em plantões de doze horas diurnas ou noturnas, das 07h às 19h ou das 19h às 07h.	R\$ -	31	R\$ -
<u>Coordenação</u>	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal de proposta
Coordenação médica das equipes cirúrgicas com visitas diárias, por períodos de 6 horas, preferencialmente de segunda a sexta (um médico cirurgião para todas as equipes cirúrgicas);	R\$ -	22	R\$ -
Coordenação médica das equipes obstétricas com visitas diárias, por períodos de 6 horas, preferencialmente de segunda a sexta;	R\$ -	22	R\$ -
Coordenação médica da anestesia com visitas diárias, por períodos de 6 horas, preferencialmente, de segunda a sexta;	R\$ -	22	R\$ -
Coordenação médica das equipes ortopédicas com visitas diárias, por períodos de 6 horas, preferencialmente, de segunda a sexta;	R\$ -	22	R\$ -
Coordenação médica das equipes pediátricas com visitas diárias, por períodos de 6 horas, preferencialmente, de segunda a sexta;	R\$ -	22	R\$ -
Coordenação médica UTI Pediátrica - 10 leitos - RT (Responsável Técnico), com visitas rotineiras presenciais, no mínimo duas visitas semanais com permanência mínima de três horas para cada dez leitos de UTI;	R\$ -	22	R\$ -
Coordenação médica UTI Neonatal - 10 leitos e UCIN - RT (Responsável Técnico), com visitas rotineiras presenciais, no mínimo duas visitas semanais com permanência mínima de três horas para cada dez leitos de UTI;	R\$ -	22	R\$ -

Valor total da proposta do Grupo 02-A	R\$ -
--	-----------------

<u>Grupo 02-B - Procedimentos Cirúrgicos</u>		
ITEM	% DO DEFLATOR SOBRE A TABELA CBHPM 2016	MÉDIA CBHPM 2016
Realização de cirurgias eletivas, nas especialidades definidas nesse instrumento, de alta e média complexidade. Os procedimentos cirúrgicos serão remunerados por evento segundo tabela CBHPM definida nesse instrumento;	%	R\$ 1.383,81

A planilha abaixo deve ser calculada para se obter o valor do desconto a ser aplicado nos honorários médicos dos procedimentos cirúrgicos eletivos e após calculado o valor deve ser transposto para a linha relativa a cirurgias e anestesiológicas.

O percentual de desconto/deflato a ser utilizado durante a vigência do contrato deve ser informado na proposta, além de ser considerado para a formação dos valores de julgamento das propostas.

O valor do desconto/deflato deve ser informado na proposta em %.

A tabela CBHPM considerada é a Tabela 2016, conforme abaixo:

2016	
PORTE	VALOR
1A	R\$ 15,92
1B	R\$ 31,84
1C	R\$ 47,77
2A	R\$ 63,70
2B	R\$ 83,97
2C	R\$ 99,37
3A	R\$ 135,78
3B	R\$ 173,50
3C	R\$ 198,73
4A	R\$ 236,52
4B	R\$ 258,92
4C	R\$ 292,50
5A	R\$ 314,89
5B	R\$ 340,09
5C	R\$ 361,07
6A	R\$ 393,27
6B	R\$ 432,47
6C	R\$ 473,04
7A	R\$ 510,83
7B	R\$ 565,41
7C	R\$ 668,97

8A	R\$ 722,16
8B	R\$ 757,15
8C	R\$ 803,33
9A	R\$ 853,72
9B	R\$ 933,50
9C	R\$ 1.028,64
10A	R\$ 1.104,23
10B	R\$ 1.196,60
10C	R\$ 1.328,15
11A	R\$ 1.405,13
11B	R\$ 1.540,89
11C	R\$ 1.690,65
12A	R\$ 1.752,22
12B	R\$ 1.883,78
12C	R\$ 2.307,82
13A	R\$ 2.540,15
13B	R\$ 2.786,47
13C	R\$ 3.081,77
14A	R\$ 3.434,45
14B	R\$ 3.736,76
14C	R\$ 4.121,62

O valor médio dos portes sobre os quais se devem aplicar os descontos ofertados para fins de julgamento da melhor proposta é **R\$ 1.383,81** para os Procedimentos Cirúrgicos (incluindo o 1º Cirurgião Auxiliar).

Será remunerado unicamente o procedimento de maior porte destinado à assistência do paciente, independentemente da existência de realização de outros em mesmo ato cirúrgico.

Todos os procedimentos cirúrgicos só serão reconhecidos e validados após auditoria individualizada (por procedimento) por profissional médico auditor da unidade hospitalar.

A tabela de valor dos procedimentos cirúrgicos estimados para fins de julgamento de menor preço será:

Relação de Cirurgias eletivas nas seguintes especialidades	Procedimentos estimados / Total	Valor médio por procedimento, utilizando como base o valor médio informado acima e deduzido o desconto ofertado pela proponente	Valor dos procedimentos cirúrgicos para fins de julgamento.
Cirurgia Vascular	250	R\$	R\$
Cirurgia Geral			
Ginecologia			
Neurocirurgia			
Otorrinolaringologia			
Ortopedia e Traumatologia			
Proctologia Geral			
Urologia			
TOTAL DA PROPOSTA GRUPO 02-B:			R\$

O valor total da proposta deve considerar o total dos oito quadros acima listados no Grupo 02-A (Setor de Urgências e Emergências + Setor de Internações + Centro Cirúrgico + Serviço de Obstetrícia + Anestesiologia Ambulatorial + Anestesiologia Centro Cirúrgico/Internações + Ambulatório + Coordenação) adicionando o total do quadro do Grupo 02-B (Procedimentos Cirúrgicos), sendo a fórmula:

Total do grupo 02 (R\$) = Total do Grupo 02-A (R\$) + Total do Grupo 02-B (R\$)

Item C - Grupo 3 - Centro de Tratamento Intensivo

Grupo 03 - Centro de Cuidados Intensivos - Adulto (20 leitos)			
<u>Unidades de Tratamento Intensivos:</u>	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal de proposta
Visitas rotineiras diárias lineares, por médicos(as) intensivistas, em períodos de 6 horas matutinas e vespertinas, das 07h às 13h e das 13h às 19h para pacientes internados na UTI Adulto.	R\$ -	31	R\$ -
Acompanhamento de pacientes internados na UTI adulto em plantões de doze horas diurnas e noturnas, das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ -	31	R\$ -
<u>Coordenação e responsabilidade técnica</u>	Valor fixo mensal		
Coordenação médica UTI Adulto – RT (Responsável Técnico), com visitas rotineiras presenciais, no mínimo duas visitas semanais com permanência mínima de três horas para cada dez leitos de UTI;	R\$		-
Valor da Proposta Grupo 03	R\$		-

Nenhum plantão do Grupo 01, Grupo 02 ou Grupo 03 será remunerado em dobro por decorrência de feriados e/ou quaisquer outros motivos.

11. PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal de serviços juntamente com o relatório mensal de atividades, podendo o respectivo valor sofrer variação com espeque em eventual descumprimento das disposições contidas no Contrato, desde que o IMED tenha recebido o respectivo repasse por parte da SES/GO.

11.1.1. O relatório mensal de atividades deverá ser enviado digitalizado ao IMED até o 3º dia útil posterior à execução dos serviços para validação; o qual deverá conter:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência e a Unidade de Saúde gerida pelo IMED (Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano - HCN);
- b) Nota Fiscal devidamente atestada pelo Diretor da Unidade de Saúde ou por pessoa por ele indicada, contendo o número deste Contrato, os serviços prestados, o período e os dados bancários para pagamento;
- c) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- d) Registros e licenças necessárias para execução dos serviços contratados;
- e) CV ou Lattes do representante legal da empresa ou, quando for aplicável, do responsável técnico pelos serviços executados, devidamente acompanhado do comprovante de inscrição do(s) mesmo(s) junto ao conselho de classe correspondente e do documento de identidade profissional equivalente;
- f) Relação de empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência e seus respectivos cargos, bem como dos comprovantes de

recolhimento do INSS e FGTS correspondentes, quando aplicável (se os serviços forem prestados apenas pelo representante legal ou titular da empresa, deverá ser inserida uma nota neste sentido);

g) Certidões Negativas de Débito ou Positivas com Efeito Negativo (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo que este item também é uma condicionante ao pagamento da contraprestação mensal devida; e

h) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo IMED.

11.1.2. Após a validação do relatório mensal de atividades pelo IMED, a CONTRATADA deverá entregar ao IMED o relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal, considerando os preços unitários previstos na planilha de preços unitários anexa ao Contrato.

11.2. O relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal deverão ser apresentadas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data de vencimento prevista no item “11.1”.

11.2.1. Em caso de descumprimento dos itens mencionados no subitem “11.1.1”, bem como no item “11.2” acima, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso, sendo adotada a mesma sistemática para o caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem “11.1.1”.

11.2.2. Caso relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal não sejam entregues até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento do pagamento será prorrogado para 5 (cinco) dias após a respectiva apresentação.

11.3. Se o vencimento do pagamento pelos serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

A N E X O II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/20XX

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº

Representante Legal: , CPF nº e RG nº .

Endereço:

(ii) Contratada:

Nome:

CNPJ/MF nº

Representante Legal: , CPF nº e RG nº .

Endereço:

B) OBJETO: Prestação de Serviços Médicos

C) PRAZO DE VIGÊNCIA:

D) PREÇO TOTAL DO CONTRATO: Conforme medição mensal dos Serviços

E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA:

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a Contratada estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o **CONTRATANTE**:

- Assuntos Financeiros: _____; e

- Assuntos Técnicos: _____

2) Para a **CONTRATADA**:

- Assuntos Financeiros: _____; e

- Assuntos Técnicos: _____.

H) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Planilha de Preços

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital _____, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº _____ – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item H do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de

direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição deles, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer às normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços quando estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**; e

m) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde eles serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço total resultante dos Serviços efetivamente prestados no respectivo mês cobrados com base na Planilha de Preços Unitários do Anexo II, conforme relatório mensal previamente apresentado à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, sendo aplicados os descontos relativos ao não cumprimento das metas conforme previsto no item 9 do Anexo I – Termo de Referência, bem como outras penalidades e indenizações devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

5.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal de serviços juntamente com o relatório mensal de atividades, podendo o respectivo valor sofrer variação com espeque em eventual descumprimento das disposições contidas neste Contrato e desde que a **CONTRATANTE** tenha recebido o respectivo repasse da SES/GO.

5.2.1. O relatório mensal de atividades deverá ser enviado digitalizado à **CONTRATANTE** até o 3º dia útil posterior à execução dos serviços para validação; o qual deverá conter:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência e a Unidade de Saúde gerida pelo IMED (Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano - HCN);

- b) Nota Fiscal devidamente atestada pelo Diretor da Unidade de Saúde ou por pessoa por ele indicada, contendo o número deste Contrato, os serviços prestados, o período e os dados bancários para pagamento;
- c) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- d) Registros e licenças necessárias para execução dos serviços contratados;
- e) CV ou Lattes do representante legal da empresa ou, quando for aplicável, do responsável técnico pelos serviços executados, devidamente acompanhado do comprovante de inscrição do(s) mesmo(s) junto ao conselho de classe correspondente e do documento de identidade profissional equivalente;
- f) Relação de empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência e seus respectivos cargos, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS correspondentes, quando aplicável (se os serviços forem prestados apenas pelo representante legal ou titular da empresa, deverá ser inserida uma nota neste sentido);
- g) Certidões Negativas de Débito ou Positivas com Efeito Negativo (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo que este item também é uma condicionante ao pagamento da contraprestação mensal devida; e
- h) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo **CONTRATANTE**.

5.2.2. Após a validação do relatório mensal de atividades pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** o relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal, considerando os preços unitários previstos na planilha de preços unitários anexa ao Contrato.

5.3. O relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal deverão ser apresentadas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data de vencimento prevista no item “5.2”.

5.3.1. Em caso de descumprimento dos itens mencionados no subitem “5.2.1”, bem como no item “5.3” acima, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso, sendo adotada a mesma sistemática para o caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem “5.2.1”.

5.3.2. Caso relatório mensal de atividades físico e a respectiva nota fiscal não sejam entregues até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento do pagamento será prorrogado para 5 (cinco) dias após a respectiva apresentação.

5.4. Se o vencimento do pagamento pelos serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, a **CONTRATANTE** pagará a quantia incontroversa no prazo estabelecido acima, ficando o pagamento do valor remanescente retido até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

RAZÃO SOCIAL DA **CONTRATADA**

C.N.P.J: CNPJ DA **CONTRATADA**

NOME DO BANCO

AGÊNCIA: NÚMERO DA AGÊNCIA

C.C: NÚMERO DA CONTA

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - Os preços unitários do Anexo II, têm com data-base o mês de _____ de _____ e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.11. - *Todos os pagamentos estão condicionados à apresentação dos documentos abaixo:*

- CRF: Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito do INSS e das Receitas Federal, Estadual e Municipal;

- Comprovantes mensais de recolhimento: GPS – Guia de Recolhimento do INSS específica, GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, PIS, COFINS e CSLL; e
- Comprovantes de pagamento de salários e demais valores devidos aos contratados, empregados e prepostos, bem como recibo de férias e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional Periódico) e, nos casos de desligamento, TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) homologado no respectivo sindicato, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) demissional e Comprovantes dos pagamentos de todas as verbas rescisórias.

5.11.1. - Caso a CONTRATADA subcontrate parte dos Serviços deverão ser apresentadas estas comprovações também do pessoal de sua subcontratada.

5.12. - Quando aplicável e solicitado, a não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros.

5.13. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.14. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a CONTRATANTE não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula 5.15, abaixo, restando vedado à CONTRATADA emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.15. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da CONTRATANTE acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. A **CONTRATADA** tem ciência de que o presente Contrato foi firmado durante a pandemia de COVID e, portanto, a referida pandemia ou seus efeitos não serão considerados eventos de caso fortuito ou de força maior, não eximindo a **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais. Da mesma forma, a **CONTRATADA** não poderá pleitear extensões de prazo de entrega, ajuste de preços, encerramento do Contrato ou qualquer outra alteração contratual sob a justificativa de impactos relacionados à referida pandemia.

6.6. Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e

representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do CONTRATO.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**, podendo, porém, ser prorrogado mediante a assinatura de um Termo de Aditamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie;
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, sem

prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº **080/2021** – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e
- b) aplicar multa prevista no **ITEM F.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos

pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste contrato.

10.2. - Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio

público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contratos apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar

a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução deles. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO**:

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo portadora do Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM – nº _____.

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Local, [xx]de [xxxxxxxxxxxx]de ____.

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

C.P.F.: